

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.535 de 16 de Outubro de 1.989.

"Altera o artigo 104 do Código de Obras do Município de Indaiatuba".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 104 da Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1.976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba, é parcialmente alterado, com a seguinte redação:

- "Art. 104 -
- "I -
- "II -
- "III -

"IV - Os espaços livres abertos em duas faces-opostas (corredores) terão largura igual ou maior do que H/6, - com o mínimo de 1,50m (um metro e meio)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, - aos 16 de outubro de 1.989.